

- ✓ **Considerando a pandemia do vírus Covid-19 e, por se tratar de doença de fácil contágio;**
- ✓ **Considerando que a situação que motivou o Governo Federal e o Governo Estadual de São Paulo a decretarem Estado de calamidade pública em razão da Covid-19 até 31/12/2020 ainda permanece;**
- ✓ **Considerando a transmissão de energia elétrica como atividade essencial e, a grave situação da saúde que permitiu a flexibilização trabalhista;**
- ✓ **Considerando que independente da validade e vigência da legislação pertinente, é público e notório, conforme noticiado diariamente na imprensa, que os casos de contaminação voltaram a subir;**
- ✓ **Considerando os esforços do Sindicato e da ISA CTEEP em trazer segurança e tranquilidade para os seus trabalhadores, adotando as melhores práticas e meios eficazes para combate ao COVID-19, para evitar redução salarial e extinção de postos de trabalho.**
- ✓ **Considerando a preocupação da ISA CTEEP e SINDICATO, com relação a continuidade da atividade essencial e, à saúde e bem-estar dos trabalhadores, se faz imperativo, no exercício de sua legitimidade e competência, a adoção e continuação de medidas para manutenção da atividade essencial e para a redução da exposição dos trabalhadores ao risco de contágio pelo coronavírus;**
- ✓ **Considerando mais e finalmente a liminar proferida na ADIn 6625, com medidas protetivas diante da pandemia Covid 19.**

DAS DEFINIÇÕES:

Quarentena: Período de isolamento domiciliar, evitando contato com outras pessoas, especialmente se forem idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Jornada flexibilizada: Adoção de escalas e jornadas não previstas no Acordo Coletivo de Trabalho regular e até o limite fixado nesse Termos Aditivo Emergencial. ao Acordo Coletivo 2020/2022

Equipamentos: Computador (Notebook ou desktop) já utilizados pelos trabalhadores para a realização de suas atividades.

Trabalho Remoto: toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da empresa, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCALAS, JORNADAS E BANCO DE HORAS:

A **ISA CTEEP** poderá manter o seu quadro de trabalhadores operacionais e administrativo em sistema de rodízio de escalas de trabalho ou quarentena, de acordo com as medidas necessárias para evitar a proliferação do **Covid-19**, ressaltando que para as medidas quando entrarem em funcionamento serão comunicadas sempre previamente ao Sindicato, especificamente para cada uma das suas atividades de campo.

Parágrafo Primeiro - As partes já estipulam as possíveis escalas e/ou alternativas de acordo com o avanço da pandemia e agravamento do seu cenário:

a) Escala em Subestações:

- I. Os trabalhadores em subestações (Técnicos de Subestação, PCI e EHT) poderão cumprir a jornada flexibilizada de no máximo 8 (oito) horas/dia (em Turno Fixo), acrescidas de 2 (duas) horas extras diárias, mais o intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, na escala máxima de até 6X3X3 (seis dias de trabalho X três dias de descanso X 3 dias de compensação das 2 horas diárias), durante a vigência deste termo.
- II. Qualquer outra escala que seja necessária, além da disposta no item I, deverá ser pactuada entre entidade sindical e empresa antes de sua aplicação.

b) Administrativos

- I. Os trabalhadores que exercem funções administrativas poderão realizar suas atividades remotamente (em domicílio) mediante oferta de **equipamentos** pela empresa para a realização dos mesmos.

A ISA CTEEP poderá proporcionar ao trabalhador da área administrativa, a possibilidade de trabalhar em jornada reduzida, sem prejuízo salarial, quando possível, se isto for previamente acordado com o seu superior hierárquico, computando esta redução ao banco de horas negativo na forma prevista neste termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que não estiverem participando das escalas decorrentes das medidas necessárias para evitar a proliferação do **Covid-19**, permanecerão em suas escalas regulares conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022.

Parágrafo Terceiro - Para evitar a circulação dos trabalhadores e quando as atividades assim o permitirem poderá a ISA CTEEP ter grande parte ou até a integralidade do seu quadro em quarentena, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

Parágrafo Quarto - Havendo a necessidade de escalas diferenciadas (jornada flexibilizada conforme aditivo emergencial ou qualquer outra que vier a ser pactuada), o controle de jornada será realizado por exceção, nos termos do artigo 74, parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Quinto – Desde que acordado previamente com a entidade sindical antes de ser colocada em prática, as partes poderão adotar outras jornadas/escalas de trabalho não excedentes a 8 (oito) horas/dia acrescidas de 2 (duas) horas extras diárias + 1 hora para

refeição e descanso (Jornadas Flexibilizadas), levando em consideração a evolução da pandemia através do Plano São Paulo | Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Sexto - Os trabalhadores comprometem-se a observar as medidas de quarentena/distanciamento social sugeridas pelos órgãos de saúde oficiais, nos períodos em que estiverem em suas residências.

Parágrafo Sétimo - São abrangidos inicialmente pelas presentes cláusulas todos os trabalhadores de atividades de campo, tais como: Técnicos de Manutenção, Técnicos de Subestação, Comandos e Controle, Operadores Sistema de Potência, Linhas e área administrativa/apoio técnico administrativo. Outros serviços e atividades poderão adotar este regime diante de negociação prévia com a Entidade Sindical.

Parágrafo Oitavo - A ISA CTEEP compromete-se a priorizar a manutenção corretiva emergencial na utilização da mão de obra à disposição no período que perdurar esta pandemia do vírus Covid-19. Esta medida se faz necessária para manter o funcionamento do sistema com a redução da exposição dos trabalhadores em campo ao risco de contaminação.

Parágrafo Nono - As horas acumuladas referentes ao período da jornada em que os trabalhadores não exercerão atividades, serão computados no banco de horas negativo a razão de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora a ser compensada futuramente quando não forem mais necessárias as medidas preventivas e protetivas contra a disseminação do vírus ou dentro das condições estabelecidas no parágrafo Décimo Segundo.

Parágrafo Décimo – Ficam excluídos do banco de horas negativas os trabalhadores que estejam em jornada flexibilizada, em jornada normal de trabalho e os trabalhadores em home office.

Parágrafo Décimo Primeiro- É vedada a adoção de qualquer outro regime de compensação de jornada sob pena de invalidação de ambos, com exceção da utilização das horas positivas do banco vigente para o abatimento no novo banco de horas negativo.

Parágrafo Décimo Segundo- As horas negativas acumuladas neste período serão compensadas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada, após o término da pandemia e, terá um período máximo de compensação de até 18 (dezoito) meses, sendo que no caso de ainda restar saldo negativo pelo trabalhadores após o fim do prazo estabelecido, as horas negativas serão abonadas.

Parágrafo Décimo Terceiro – As horas acumuladas dentro do banco de horas negativo serão compensadas dentro dos critérios abaixo:

- a)** nos dias normais de trabalho, no máximo de duas horas além de sua jornada normal de trabalho, respeitando o intervalo mínimo interjornada, conforme determinação do artigo 66 da CLT,
- b)** nos dias de folga no máximo 8 horas, respeitando o intervalo intrajornada, conforme determinação do artigo 71 da CLT;

- c) é terminantemente proibida a compensação em descanso semanal remunerado, domingos, feriados e ou intervalo intrajornada.

Parágrafo Décimo Quarto – Excepcionalmente no período estabelecido de 18 meses, os trabalhadores que tenham horas positivas a compensar, acumuladas no atual banco de horas, prioritariamente terão deduzidas estas horas antes de acumular o banco de horas com saldo negativo. Quanto à compensação após o término da pandemia, ficam suspensas as regras do banco de horas estabelecido no ACT 2020/2022, para os trabalhadores com horas negativas a serem compensadas.

Parágrafo Décimo Quinto – os trabalhadores que estarão em quarentena, quando chamados e estando aptos ao exercício de suas funções, desde que de comum acordo, imediatamente interromperão sua quarentena e ocuparão os postos de trabalho.

Parágrafo Décimo Sexto - Na ocorrência de eventual rescisão contratual que somente poderá ocorrer se respeitados os termos da cláusula (Política de Emprego) do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 vigente, se houver débito de horas do trabalhador para com a ISA CTEEP, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. Se houver crédito a favor do trabalhador, as horas não compensadas serão remuneradas com adicional de horas extras devido nos termos da cláusula referente ao Pagamento e Compensação de Horas Extras do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, no prazo legal, juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderão ser incluídos novos grupos de trabalhadores além dos citados nestas medidas excepcionais a partir de negociação prévia com a entidade sindical.

Parágrafo Décimo Oitavo– Para os trabalhadores em jornada flexibilizada prevista no parágrafo primeiro, as 2 (duas) horas extras diárias, acrescidas no final da jornada, serão consideradas como prestação de serviços em situação de Força Maior e conseqüentemente será aplicado o artigo 61 §2º da CLT, não se aplicando o previsto no ACT em relação ao DSR, Domingos e feriados e não se abatendo a diferença das horas em razão de jornada mensal incompleta.

Parágrafo Décimo Nono – Se ultrapassada a jornada diária de qualquer escala adotada neste aditivo, a hora excedente será paga conforme ACT 2020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE TRABALHO REMOTO (DOMICÍLIO), VALIDAÇÃO DA ASSINATURA ELETRÔNICA VINCULADA AO E-MAIL/ MATRÍCULA

Diante da necessidade do momento que exige a adoção de medidas para evitar a proliferação do Covid-19 e, considerando a modernização das relações de trabalho, as partes concordam em adotar o sistema de trabalho remoto, exclusivamente no domicílio dos trabalhadores, bem como a validação da assinatura eletrônica vinculada ao login de usuário, matrícula e e-mail do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A empresa reconhece que a alteração de regime presencial para trabalho remoto não modifica o enquadramento sindical do trabalhador e, neste caso, são

mantidas todas as cláusulas pré-existentes do contrato de trabalho, inclusive a jornada de trabalho e benefícios.

Parágrafo Segundo: o trabalhador em regime de trabalho remoto tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

Parágrafo Terceiro: A empresa deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus trabalhadores, bem como a validação da assinatura eletrônica vinculada que poderá utilizar login de usuário, matrícula e e-mail do trabalhador. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 01/01/2021 à 31/12/2021, podendo ser renovado ou revogado em razão da situação da pandemia, por acordo entre partes.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – COMITÊ DE CRISE

A ISA CTEEP, transmissora de energia cuja atividade é essencial, e o Sindicato dos Trabalhadores instituem o Comitê de Crise para proteger a integridade dos trabalhadores no exercício de suas atividades, para discutirem melhorias diante de eventual agravamento da pandemia, com reuniões quinzenais.

CLÁUSULA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo e por assim estarem acordados as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor cujas disposições temporárias e excepcionais agregam-se as condições aprovadas no acordo coletivo de trabalho de 2020/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANAL DA SAÚDE

Com a finalidade do trabalhador receber um apoio mais eficaz, a empresa manterá o Canal da Saúde ISA CTEEP nos telefones (11) 97123-2541 / (11) 94391 – 8523 para melhor orientação e realização do procedimento Cadeia de Contato.

CLÁUSULA OITAVA: DEMAIS DISPOSIÇÕES

Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, que não foram objeto do presente Termo Aditivo.